

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 13973.000039/92-27

Sessão de 20 de outubro de 1995 Acórdão nº 101-89.004

Recurso nº: 80.153 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988

Recorrente: METALIM INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA.

Recorrida : DRF EM JOINVILLE(SC)

PIS/DEDUÇÃO - TRIBUTAÇÃO REFLEXA -
Tratando-se de lançamento reflexi-
vo, a decisão proferida no processo
matriz é aplicável ao julgamento do
processo decorrente, dada a relação
de causa e efeito que vincula um ao
outro.

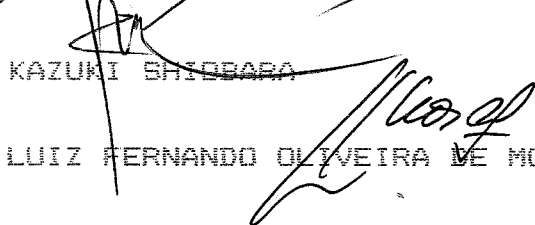
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso voluntário interposto por METALIM INDUSTRIA DE MAQUINAS
LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, rejeitar a
preliminar de decadência e, no mérito, negar provimento ao recur-
so voluntário, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 1995


EDISON PEREIRA RODRIGUES

- Presidente


KAZUKI SHIBBARA

- Relator

LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - Procurador da Fazem-
da Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: 10 NOV 1995

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselhei-
ros: Maríam Seif, Francisco de Assis Miranda, Jezer de Oliveira
Cândido, Raul Pimentel, Sebastião Rodrigues Cabral e Celso Alves
Feitosa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 13973.000039/92-27

RECURSO Nº: 80.153

ACORDÃO Nº: 101-89.004

RECORRENTE: METALIM INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

A empresa METALIM INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 82.739.954/0001-85, inconformada com a decisão de 1ª instância proferida pelo Delegado da Receita Federal em Joinville(SC), apresenta recurso voluntário, objetivando a reforma da decisão recorrida.

A exigência refere-se ao crédito tributário de PIS/DEDUÇÃO e seus acréscimos legais cuja incidência sobre o imposto sobre a renda está prevista no artigo 39, letra "a", parágrafo 1º da Lei Complementar nº 07/70 e artigo 480 do RIR/80.

No recurso, o contribuinte apresenta os mesmos argumentos já expostos no processo matriz de nº 13973.000045/92-20 sem acrescentar qualquer fato ou argumento novo com relação à tributação relativa a PIS/DEDUÇÃO.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PROCESSO Nº 13973.000039/92-27

Acórdão nº 101-89.004

V O T O

Conselheiro KAZUKI SHIOBARA - Relator

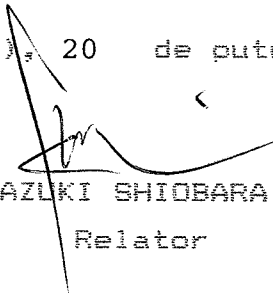
O recurso preenche os requisitos legais.

O recurso juntado ao presente processo é a cópia do apresentado no processo matriz e este fato permite presumir que o contribuinte revela seu reconhecimento de que a exigência decorre daquela formalizada no processo matriz contra a mesma pessoa jurídica.

Ao recurso interposto no processo matriz, julgado no dia de outubro de 1995, em Acórdão nº 101-88.912, foi rejeitada a preliminar de decadência relativamente ao exercício de 1987 e, no mérito, foi negado provimento pela Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Assim, de acordo com o princípio adotado neste Conselho de Contribuintes, de que o decidido no processo matriz constitui prejudgado aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro, voto no sentido de rejeita a preliminar de decadência e, no mérito, negar provimento ao recurso voluntário interposto.

Brasília(DF), 20 de outubro de 1995



KAZUKI SHIOBARA
Relator